

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.335, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.985.

Dispõe sobre o quadro de pessoal, reenquadramento de servidores, atualização salarial e dá outras providências.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º- O quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba constitui-se de:

- I- cargos isolados de provimento em comissão; e
- II- cargos isolado de provimento efetivo.

Art. 2º- A quantidade e a denominação dos cargos, as referências para efeito de fixação dos respectivos níveis de vencimento, as condições para provimento passam a seguir o disposto nesta lei.

Seção II

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 3º- Os cargos de provimento em comissão são de livre provimento e exoneração pela Mesa da Câmara, e são os constantes do Anexo I da presente Lei.

Seção III

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 4º- Os cargos de provimento efetivo são providos de acordo com a legislação vigente, e são os constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 5º- Os cargos de provimento efetivos discriminados sob o título SITUAÇÃO ANTIGA, do Anexo II da presente Lei, ficam transformados nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo anexo.

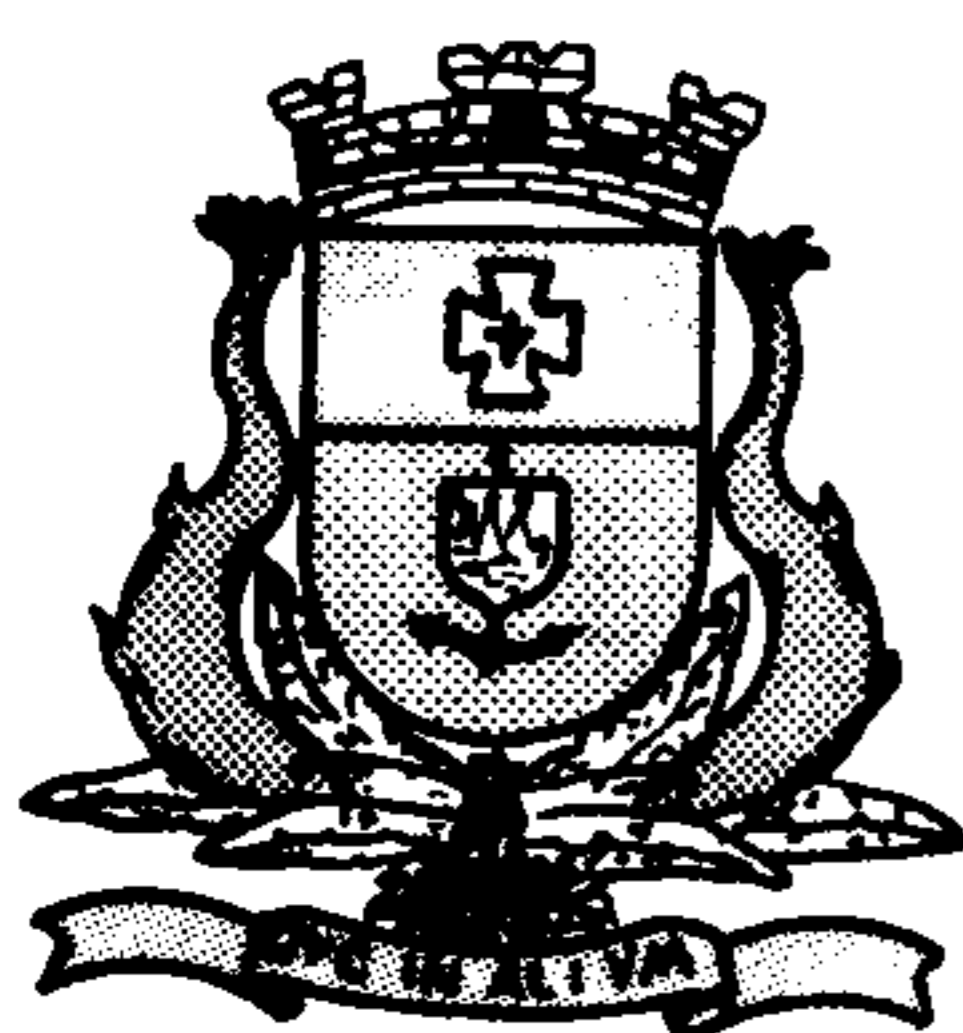
Art. 6º- O ocupante de cargo transformado ou redenominado será investido no exercício do cargo resultante, independentemente de quaisquer outras providências, resguardando-se todos os direitos adquiridos.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não alcançara o servidor sem título, diploma ou registro exigido por lei federal que regule o exercício profissional específico do cargo.

Seção IV

Da Evolução Funcional

Art. 7º- São 2(duas) as formas de evolução funcional:



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

I- Acesso; e

II- Transposição.

Art. 8º- Acesso é a passagem do servidor de um cargo para outro que se constitua em carreira, importando nas responsabilidades pertinentes ao no vo cargo.

Art. 9º- Os cargos que se constituem em carreira são:

I- Ajudante de serviços internos, assistente administrativo, ofi cial administrativo, assistente técnico administrativo e Chefe de Seção.

Art. 10- O preenchimento dos cargos far-se-á:

I- mediante nomeação, após aprovação em concurso público, quando se tratar de cargo de provimento efetivo;

II- mediante acesso e

III- mediante nomeação por Portaria, quando se tratar de cargos em comissão.

Art. 11- O acesso dar-se-á através de processo seletivo interno, sempre que houver servidor habilitado a disputá-lo, dando-se preferência aos in tegrantes de carreira.

Parágrafo Único - Quando não houver servidor habilitado será per mitida a nomeação através de concurso público.

Art. 12- Transposição é a passagem do servidor público de um, pa ra outro cargo, porém de atribuições e responsabilidades diversas.

Art. 13- A abertura de inscrições para preenchimento das vagas - existentes ocorrerá somente após efetuado o acesso.

Art. 14- Verifica-se vaga quando:

I- do acesso;

II- do falecimento;

III- da demissão ou exoneração;

IV- da aposentadoria; e

V- da criação do cargo através de lei.

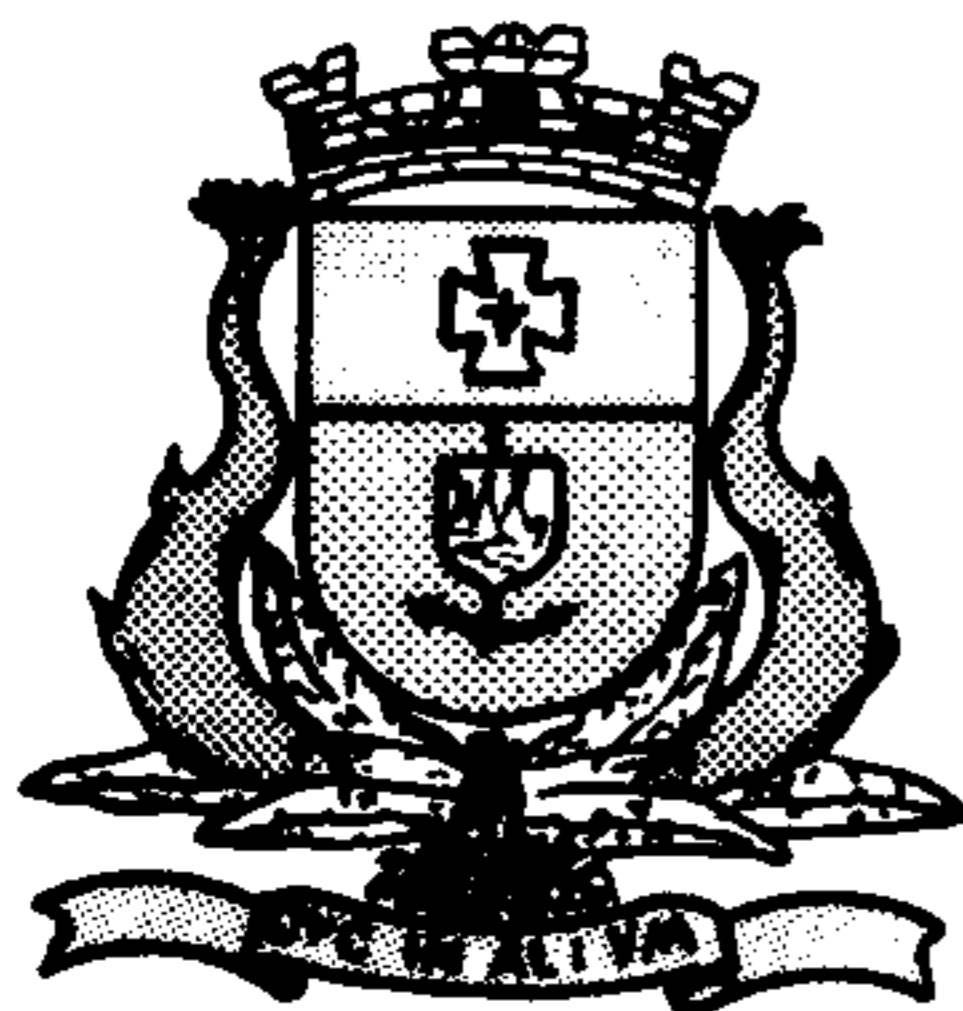
Seção V

Das Disposições Finais

Art. 15- As alterações funcionais decorrentes da presente lei se rão registradas, lavrando-se as respectivas apostilas em seus títulos de nomeação.

Art. 16- Os cargos de zelador, referência "F" e o de Chefe da Seção de Administração, referência "J", constantes da SITUAÇÃO ANTIGA, do Anexo II da presente lei serão extintos na vacância.

Art. 17- Para conhecimento dos funcionários será expedida rela-/
ção nominal dos ocupantes dos cargos constantes do Anexo II, dentro de 15(quinze) dias, a contar da data em que a presente lei for publicada.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

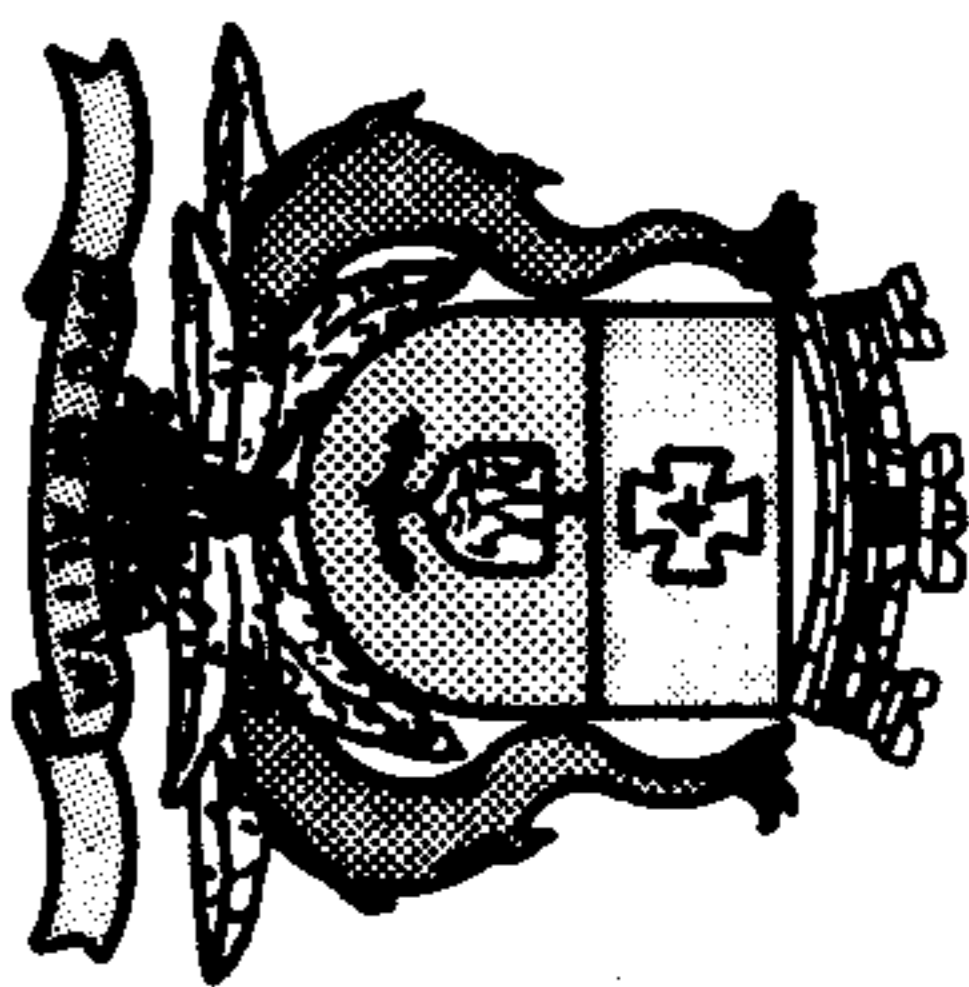
Art. 19- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.283, de 13 de novembro de 1984.

Caraguatatuba, 25 de outubro de 1.985.

Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 25 de outubro de 1.985.

Eli Macedo
Secretário


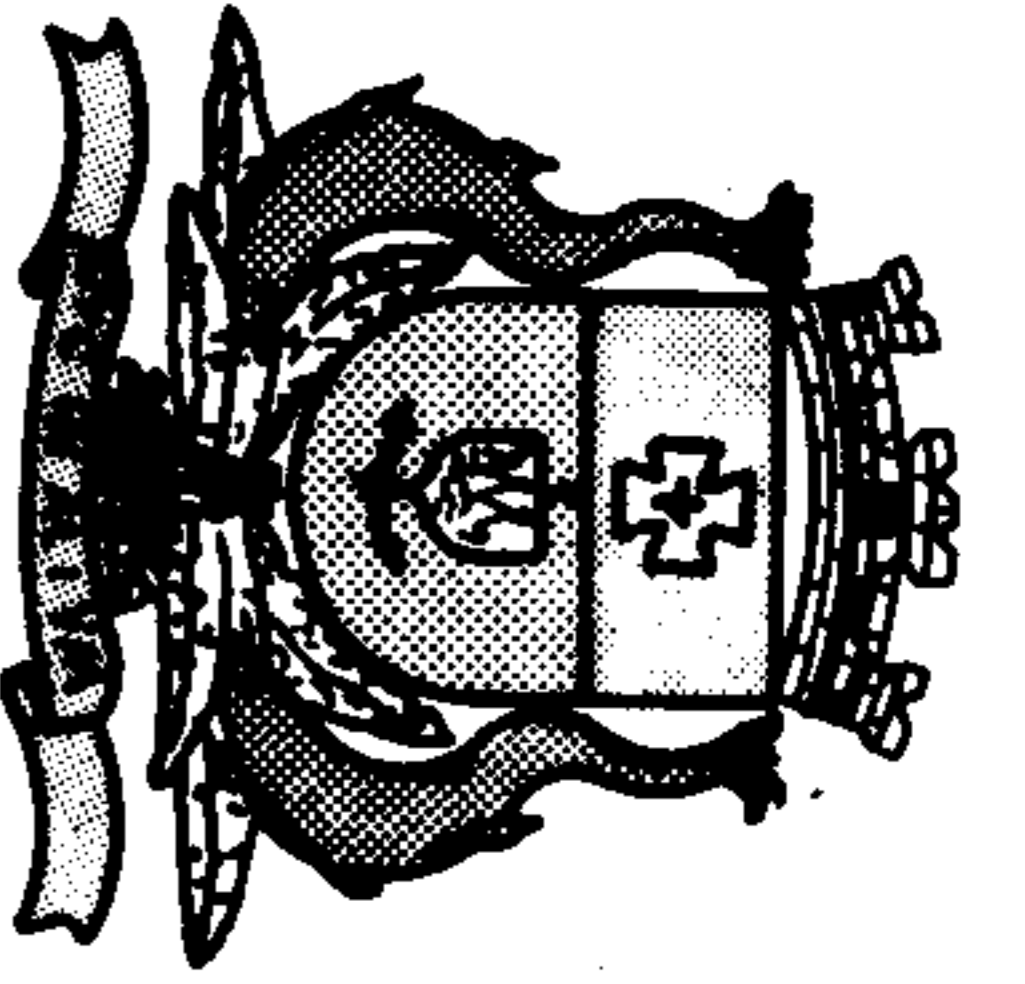
Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

| QUANT. | DENOMINAÇÃO | VENCIMENTO CR\$ | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REQUISITOS PARA PROVIMENTO |
|--------|-------------------------|--------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| 01 | Contador | 335.000 | - | Técnico em Contabilidade |
| 01 | Recepcionista | 670.000 | 40 hs | Conhecimento específico da área |
| 01 | Motorista | 720.000 | 40 hs | 2 (dois) anos de habilitação |
| 01 | Assessor de Comunicação | 1.120.000 | 30 hs | Conhecimento específico da área |
| 01 | Assessor Jurídico | 1.850.000 | 30 hs | Advogado, inscrito na OAB |
| 01 | Servente | 335.000 | 40 hs | curso primário |



Prefeitura Municipal de Paraguatutuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DOS CARGOS TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS

| SITUAÇÃO ANTIGA | | SITUAÇÃO NOVA | | | | |
|-----------------|----------------------------|---------------|--------|-------------------------------|-------------|-----------------------|
| QUANT. | DENOMINAÇÃO | REF. | QUANT. | DENOMINAÇÃO | VENCIMENTOS | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
| 01 | Zelador | F | 01 | Assistente Administrativo | 950.000 | 40 hs |
| 01 | Auxiliar de Secretaria | E | 01 | Ajudante de Serviços Internos | 820.000 | 40 hs |
| 01 | Auxiliar Administ. II | H | 01 | Oficial Administrativo | 1.360.000 | 40 hs |
| 02 | Auxiliar Administ. I | I | 02 | Assistente Técnico Administ. | 1.480.000 | 40 hs |
| 01 | Chefe da Seção de Finanças | J | 01 | Chefe da Seção | 1.850.000 | 40 hs |
| 01 | Chefe Seção Administração | J | 01 | Chefe da Seção | 1.850.000 | 40 hs |

